

**LEI MUNICIPAL N°. 3.614, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Exclui da competência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Constantina – RPPS, os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário família e auxílio reclusão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Exclui da competência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Constantina – RPPS, de que trata a Lei Municipal nº 1.791, de 26 de março de 2002, os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário família e auxílio reclusão.

**Parágrafo único:** A responsabilidade pelo pagamento do servidor, enquanto afastado por motivo de doença ou maternidade, bem como, o pagamento dos benefícios de salário família e auxílio reclusão, passam a ser do seu ente de vínculo.

**Art. 2º.** O art. 2º da Lei Municipal 1.791, de 26 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O RPPS visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os benefícios e compreende um conjunto de benefícios que atendem as seguintes finalidades:

- I. Garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, velhice, inatividade, falecimento e reclusão.
- II. Proteção à família.

**Art. 3º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº. 1.791, de 26 de março de 2002:

- I – as alíneas ‘e’, ‘f’ e ‘g’ do inciso I e alínea ‘b’ do inciso II, do art. 27;
- II – art. 38;
- III – art. 39;
- IV – art. 40;
- V – art. 41;
- VI – art. 42;

VII – art. 43;  
VIII – art. 44;  
IX – art. 45;  
X – art. 55.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;**  
**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 28 de setembro de 2017.

**Gerri Sawaris**  
Prefeito Municipal

**Adroaldo Araújo**  
Vice-Prefeito Municipal

Publicado em 28 **de setembro de 2017**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **28/09/2017 a 27/10/2017**.

**Adroaldo Araújo**  
Vice-Prefeito Municipal